

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.075, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada THELMA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.075, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, com sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

A escola técnica a ser criada atuará como estabelecimento de ensino e se dedicará, precipuamente, à formação de profissionais técnicos de nível médio em suas áreas de atuação.

A proposição prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá praticar todos os atos necessários à implantação da instituição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Situada em importante pólo econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, que compreende 38 municípios e uma população de aproximadamente 800 mil pessoas, a região de Dourados conta com a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, instituição destinada à formação de profissionais de nível superior, mas não dispõe de estrutura acadêmica semelhante para formação de mão-de-obra qualificada em nível médio, qual seja o nível técnico profissionalizante.

Com as inúmeras possibilidades de crescimento econômico da região, seja por seu potencial agropecuário ou pelo desenvolvimento científico e tecnológico trazido pela Universidade local, que tem acelerado o processo de industrialização, urge que se providencie, ato contínuo, a formação de profissionais para atuar no nível técnico e permitir o suporte necessário ao acelerado progresso regional.

Além disso, é de se ressaltar que a formação de maior número de profissionais permitirá, além do desenvolvimento da indústria regional, também a melhoria dos padrões de vida e consumo locais, com reflexos também no comércio de mercadorias e serviços.

Reconhecemos, por tais razões, o mérito do PL 5.075/09. Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.075, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA
Relatora